



GRUPO DE TRABALHO – NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**Grupo de Trabalho criado pelo Ato do Presidente de 10/06/2021, com o propósito
de elaborar anteprojeto de um novo Código de Processo Penal.**

TEXTO CONSOLIDADO – arts. 12 a 14

- votação: 24.08.2021 -

Art. 12. É direito do investigado ser ouvido pela autoridade competente antes que a investigação criminal seja concluída.

§1º A autoridade tomará as medidas necessárias para que seja garantido ao investigado o exercício do direito previsto no caput deste artigo.

§2º O não comparecimento ao ato formal, sem justificativa idônea, acarreta a dispensa do exercício do direito descrito neste artigo.

Art. 13 – sobrestado em razão da discussão posterior sobre investigação defensiva.

Art. 14 – Juiz das Garantias – instituto mantido

- inclusão da *vacatio legis*, cujo prazo ainda será decidido, nas Disposições Finais e Transitórias.